

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVAPROJETO DE LEI CMC Nº 254 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3740 Data 03/09/15
E. S. S. S. S. S.
Protocolo - Geral
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ambiental Municipal, localizado na Região 04 (quatro), na Av. Maria da Glória Torezani entre as ruas Pombo, Papagaio, Rua Helena Almeida Santos e Pardal no Bairro São Conrado, município de Cariacica. Contará com uma infraestrutura adequada, já definida e implantada pelo Poder Executivo Municipal (bosques florestal (nativa) com trilha de caminhada, brinquedos infantis (quando houver área disponível para tal), lagos (quando houver condição para tal), áreas para recreação de idosos e mobiliários públicos proveniente de material reciclado), com o propósito de oferecer à população espaços para o lazer, a prática de esportes e o contato com o meio ambiente.

§ 1º - O "PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL" deverá ser dotado de bosques florestal (nativa) com trilha de caminhada, brinquedos infantis (quando houver área disponível para tal), lagos, áreas para recreação de idosos e mobiliários públicos proveniente de material reciclado.

§ 2º - A implantação do "PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL" deverá ser executada de forma a atender primeiramente a região onde estão localizadas as nascentes no município de Cariacica, estendida a outras regiões a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica obrigado o Poder Público a promover campanha para escolha do nome do Parque entre moradores, servidores públicos e escolas no município.

Art. 3º - Visando à medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina esta Lei.

Fl: 02 Proc. nº 3740/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

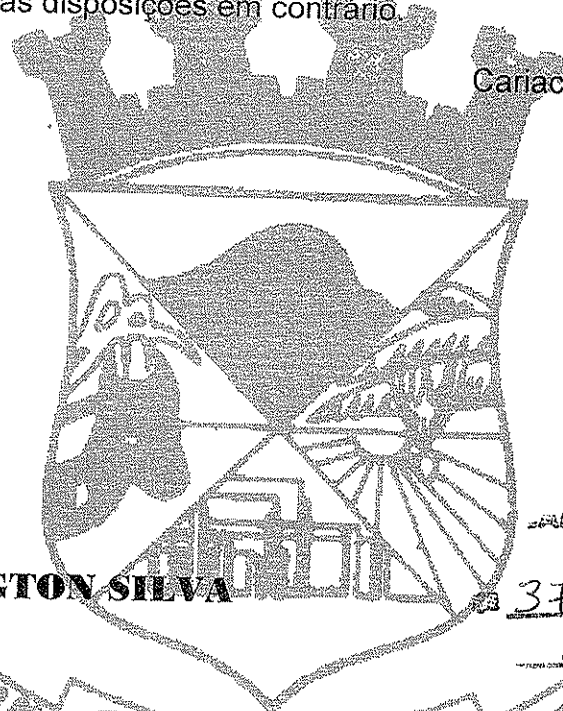
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estarão a cargo da SEMDEC – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

Art. 5º - O Município de Cariacica habilitar-se-á, junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais, de competência do município, nas questões ambientais no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de agosto de 2015.



[Handwritten signature]

VEREADOR WELINGTON SILVA

Partido Verde – PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

3740 Data 30/9/15

[Handwritten signature]

Protocolo - Geral
Assinatura